

Despacho n.º 18040/2008

O ordenamento jurídico da formação de educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário prevê a qualificação profissional de diplomados possuidores de habilitação científica para a docência da respectiva área ou especialidade mediante a frequência, com aproveitamento, de um curso adequado de formação pedagógica.

Apesar deste quadro legal, continua a existir, no ensino particular e cooperativo, um significativo número de professores com conhecimentos científicos adequados à docência e larga experiência profissional, cujas expectativas de obter uma qualificação profissional se viram, ao longo dos anos, frustradas.

No processo de selecção e recrutamento de docentes objecto do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, releva a habilitação profissional, admitindo-se, transitoriamente, a candidatura de indivíduos portadores de habilitação própria para a docência.

Considerando que a estabilidade, a nível de formação, e a experiência dos professores constituem determinantes de uma escola de qualidade, facilitadora do sucesso dos alunos;

Considerando que o Ministério da Educação, através do aviso n.º 17 768/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 13 de Junho de 2008, assegurou, para o biênio de 2008-2010, o acesso à realização da profissionalização em serviço aos docentes dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, incluindo as escolas profissionais privadas, independentemente do tempo de serviço docente que possuem, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro;

Considerando as legítimas expectativas profissionais dos professores do ensino particular e cooperativo, incluindo os das escolas profissionais privadas, importa considerar a aplicação excepcional e limitada no tempo do mecanismo de dispensa da realização da profissionalização em serviço para aqueles que sejam portadores de habilitação própria e detenham significativa experiência docente.

Assim:

1 — São dispensados da realização da profissionalização em serviço os docentes que leccionam em estabelecimentos do ensino particular e cooperativo e em escolas profissionais privadas, em regime de contratação, e que reúnam as seguintes condições: sejam portadores de habilitação própria para o grupo de recrutamento em que leccionam e que, alternativamente, possuam 45 anos de idade e 10 anos de efectivo serviço docente ou possuam 15 anos de efectivo serviço docente.

2 — Os docentes que se encontrem em exercício efectivo de funções no ano escolar de 2008-2009 em escolas do ensino particular e cooperativo, incluindo as escolas profissionais privadas, e reúnam as condições cumulativas referidas no número precedente podem requerer a dispensa da realização da profissionalização em serviço, através de requerimento dirigido ao director-geral dos Recursos Humanos da Educação.

2.1 — Para estes docentes, a classificação profissional corresponderá à respectiva classificação académica e produz efeitos a 1 de Setembro de 2009.

3 — Os docentes que forem seleccionados através do concurso, aberto pelo aviso n.º 17 768/2008, serão chamados à realização da profissionalização em serviço, desde que reúnam os requisitos da habilitação e vínculo ao estabelecimento de ensino ou contrato a termo, desde que este abranja, pelo menos, o período destinado à realização da profissionalização em serviço.

3.1 — Os docentes que até 30 de Setembro do ano em que realizarem o primeiro ano da profissionalização em serviço possuam seis anos de bom e efectivo serviço docente, prestado no ensino oficial ou no ensino particular e cooperativo, serão dispensados da realização da componente projecto de formação e acção pedagógica, nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, alterado pelo Decreto-Lei n.º 345/89.

3.2 — Para estes docentes, a classificação profissional será determinada, nos termos do n.º 3 do referido artigo 43.º, com aproximação às décimas e resultará da seguinte adaptação da fórmula referida no n.º 2 do artigo 14.º:

$$CP = \frac{(CA + CCE)}{2}$$

em que:

CP — corresponde à classificação profissional;

CA — corresponde à classificação académica;

CCE — corresponde à componente ciências da educação.

4 — Os docentes com habilitação própria que estejam em exercício de funções nos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, incluindo as escolas profissionais privadas, em 2007-2008, e não se encontrem abrangidos pelo disposto nos números precedentes podem manter-se em exercício de funções até ao final do ano escolar de 2010-2011, a partir

do qual terão, obrigatoriamente, de adquirir habilitação profissional, por iniciativa e a expensas próprias.

5 — Com o presente despacho, entendemos que estão reunidas as condições para a resolução de todas as situações dos docentes que leccionam nos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo e nas escolas profissionais privadas, com habilitação própria.

24 de Junho de 2008. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

Despacho n.º 18041/2008

A actual reestruturação do ensino artístico especializado no domínio da música preconiza como objectivo último a inserção deste domínio de ensino no enquadramento geral em vigor para os níveis de ensino básico e secundário.

Assim, ainda que reconhecendo o carácter específico de que se reveste o ensino da música, urge implementar as soluções que contribuam para a sua integração no sistema de ensino de níveis básico e secundário.

Para o efeito, uma das medidas a adoptar neste sentido prende-se com a regulação das condições de matrícula, no âmbito do regime de frequência supletivo dos cursos do ensino especializado da música.

Assim, de acordo com o disposto nos artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de Julho, no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 344/90, de 2 de Novembro, e no n.º 6 do despacho n.º 76/SEAM/85, de 9 de Outubro:

Determino:

1 — O presente despacho regula as condições específicas de matrícula nos cursos básico e secundário de Música em regime supletivo a funcionar em escolas dos ensinos básico e secundário públicas, particulares e cooperativas.

2 — Para efeitos do presente despacho, considera-se matrícula o ingresso, pela primeira vez, em curso básico e secundário de música em regime supletivo, bem como aquela que é efectuada após um ou mais anos sem que o aluno efectue a renovação da matrícula.

3 — Podem matricular-se no curso básico de Música, em regime supletivo, os alunos que se encontrem matriculados no ensino básico ou, por força do disposto no n.º 6 do presente despacho, num curso do ensino secundário.

4 — Podem matricular-se no curso secundário de Música, em regime supletivo, os alunos com idade não superior a 18 anos que se encontrem matriculados noutro curso do ensino secundário ou, por força do disposto no n.º 6 do presente despacho, no ensino básico.

5 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6 do presente despacho, os alunos matriculados, nos termos dos números anteriores, no curso básico ou secundário de Música em regime supletivo frequentam o ano/grau correspondente ao ano de escolaridade que frequentam no ensino básico ou secundário, respectivamente, em correspondência com a tabela anexa ao presente despacho, que deste faz parte integrante.

6 — Excepcionalmente, os alunos matriculados ao abrigo do presente despacho no curso básico ou secundário de música em regime supletivo podem frequentar qualquer um dos seus anos/graus, desde que o desfasamento entre o ano de escolaridade que frequentam no ensino básico ou secundário e os anos/graus de qualquer das disciplinas constantes do plano de estudos do curso do ensino especializado da música não seja superior a dois anos.

7 — O disposto no n.º 6 é aplicável:

a) Sempre que a escola reconhecer no aluno capacidades de aprendizagem excepcionais; ou

b) No caso de matrícula em ano/grau anterior, em um ou dois anos, em relação ao ano de escolaridade frequentado no ensino básico ou secundário, mediante a elaboração de planos especiais de preparação e recuperação que permitam uma progressão mais rápida nas disciplinas da área do ensino especializado da música com vista à superação do desfasamento existente.

8 — Os alunos que se matriculam nos cursos básico e secundário de Música em regime supletivo frequentam obrigatoriamente todas as disciplinas da área do ensino especializado da música do plano de estudos aplicável.

9 — Nas matérias não reguladas pelo presente despacho são aplicáveis à matrícula nos cursos básico ou secundário de Música em regime supletivo as disposições em vigor para o ensino vocacional da música que o não contrariem ou se mostrem incompatíveis com o regime em que os referidos cursos são ministrados.

10 — O presente despacho produz efeitos a partir das matrículas realizadas nos cursos básico e secundário de Música para o ano lectivo de 2008-2009.

11 — O presente despacho revoga, em tudo o que respeita à matrícula nos cursos básico e secundário de Música em regime supletivo, tal como definida no n.º 2:

- a) Os n.ºs 11 a 17 do despacho n.º 78/SEAM/85, de 9 de Outubro;
b) O despacho n.º 43/SEED/95, de 3 de Novembro.

24 de Junho de 2008. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

ANEXO I

Correspondência entre o ano de escolaridade do ensino básico e secundário e o ano/graú dos cursos especializados de música

	Ensino básico					Ensino Secundário		
	2.º ciclo		3.º ciclo					
Ano	5.º	6.º	7.º	8.º	9.º	10.º	11.º	12.º
Ano/graú	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º

Secretaria-Geral

Direcção de Serviços de Administração Geral

Despacho (extracto) n.º 18042/2008

Por despacho de 2008.06.23 do Secretário-Geral e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 19.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 38.º e o n.º 12 do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção conferida pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal do Quadro Único do Ministério da Educação que optou voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial:

Nome do funcionário: Ana Maria Lourenço Francisco de Castro Martins.

Natureza do vínculo: Nomeação Definitiva.

Carreira: Assistente Administrativa.

Categoria: Assistente Administrativa Especialista.

Escalaõ 5, Índice 337, desde 01/05/2004.

Nome do funcionário: Aurélia Eugénia da Silva Coimbra.

Natureza do vínculo: Nomeação Definitiva.

Carreira: Ajudante de Creche e Jardim-de-infância.

Categoria: Ajudante de Creche e Jardim-de-infância.

Escalaõ 2, Índice 142, desde 01/09/2001.

24 de Junho de 2008. — A Directora de Serviços, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas de Aباção

Despacho n.º 18043/2008

Por despacho do Presidente da Comissão Executiva Instaladora, no uso da competência delegada através do Despacho 24941/2006 de 23 de Outubro, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223 de 5 de Dezembro de 2006, foram nomeados na categoria de professor titular do Agrupamento Vertical de Escolas de Aباção, nos termos do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a 01 de Setembro de 2007, os docentes a seguir indicados:

Nome	Grupo	Departamento
Elsa Maria da Costa Ribeiro Coelho Fernandes	100	Educação Pré-Escolar
Maria da Conceição Gonçalves Pires	100	Educação Pré-Escolar
Cidália Marina Pinto Leite Sampaio	110	1.º Ciclo do Ensino Básico
Fernando Manuel da Silva Capela Miguel	110	1.º Ciclo do Ensino Básico
Isabel Freitas Tenreiro Ribeiro. . .	110	1.º Ciclo do Ensino Básico
Maria Cristina Ribeiro Caldas Domingues	110	1.º Ciclo do Ensino Básico

Nome	Grupo	Departamento
Miguel Lopes Ribeiro	110	1.º Ciclo do Ensino Básico
Regina dos Anjos Leite Pires Silva	110	1.º Ciclo do Ensino Básico
Maria Fernanda Aguiar Figueiredo Barros	220	Línguas
José Pedro Moreira Dias Coelho	230	Matemática e Ciências Experimentais

25 de Junho de 2008. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Firmino de Sousa Antunes Lopes*.

Agrupamento de Escolas Anes de Cernache

Despacho n.º 18044/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo, Maria da Conceição de Jesus Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Directora Regional de Educação do Norte, através do Despacho n.º 24 941/2006 publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 233 de 5 de Dezembro de 2006, e de acordo com a alínea a) do artigo 2.º e o n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2007, nomeia para a categoria de professor titular do quadro deste Agrupamento de Escolas, os docentes de nomeação definitiva abaixo indicados:

Grupo	Índice	Nome	Departamento
100	340	Etelvina da Silva Santos Araújo.	Educação Pré-Escolar.
100	245	Anabela Rosa Fonseca Pereira dos Santos Oliveira.	Educação Pré-Escolar.
110	340	Maria Emília Gonçalves da Silva.	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	340	Maria Laurados Santos Almeida.	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	299	Maria Teresa Henriques Proença Pinto.	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	299	Paula Maria Magalhães Costa Moreira da Silva.	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	299	Filomena de Jesus Marques Tavares.	1.º Ciclo do Ensino Básico.
220	340	Maria da Conceição Marques Bizarro.	Línguas.
210	340	Maria Teresa Santos Mariano de Almeida Correia.	Línguas.
220	340	Rosa Elisete Pereira Seromenho	Línguas.
220	299	Maria José Teixeira Figueiredo Soares.	Línguas.
220	299	Isabel Maria Almeida Pinto	Línguas.
200	340	Maria José Picado Leal Diogo Sampaio.	Ciências Sociais e Humanas.
200	340	Maria José Pinto Alves Pereira.	Ciências Sociais e Humanas.
200	340	Rosalina Maria de Oliveira e Brito.	Ciências Sociais e Humanas.
200	299	Basílio Francisco Queirós Martins.	Ciências Sociais e Humanas.
200	299	Maria de Fátima da Silva Araújo.	Ciências Sociais e Humanas.
230	340	Leonor Maria Amaro Pereira	Matemática e Ciências Experimentais.
230	299	Maria da Conceição de Jesus Pereira.	Matemática e Ciências Experimentais.
230	299	Germana Cândida Soares Longo.	Matemática e Ciências Experimentais.
520	299	Maria Helena Marques Queirós Salcedas Cunha Leite de Mesquita.	Matemática e Ciências Experimentais.
240	340	Maria Helena Caldas Rodrigues Vilela.	Expressões.
620	245	António Paulo Cardoso de Almeida.	Expressões.
260	245	Maria Esperança dos Santos Ferreira.	Expressões.
260	299	Maria Margarida de Sá Paiva	Expressões.

26 de Junho de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Conceição de Jesus Pereira*.